L E I Nº 349 DE 09 DE OUTUBRO DE 1972

CONCEDE ISENÇÕES DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º -ficam isentos do Impôsto Predial, todos os prédios que forem construidos a partir desta data, nas seguintes condiçoes: prédios de alvenaria de 2 (dois) pisos, isentos por 4(quatro) anos; prédios de 3 (três) pavimentos, isentos por 8 (oito)anos;prédios de 4 (quatro)pavimentos, isentos por 12 (doze) anos e prédios de 5 (cinco) pavimento, isentos por 15 (quinze) anos.

Art. 2º) - Ficam ainda isentos de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da promulgação desta Lei, todas as industriais que se instalarem nêste Município, com um capital registrado de Cr$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros)até Cr$ - 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), é, isentos por 20 (vinte)anos todas as industrias que se instalarem com um capital inicial registrado superior a Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º) - Ficam tambem isentos, de acôrdo com o artigo anterior, desta Lei, os hotéis que se instalarem em predios de- alvenaria, de dois pavimentos a mais e que satisfaçam os requesitos estabelecidos pelo Departamento Estadual de Saúde, e que tenham no - mínimo 20 (vinte) quartos

Art. 4º) - As isenções previstas nesta Lei serão concedidas mediante requerimento dos interessados, no ato dos registro - das plantas, quando se tratar da isenção prevista no artigo 1º, ou anexando uma cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial,- quando se enquadrar nos artigos 2º ou 3º desta Lei.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua- publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,AOS 09 DE OUTUBRO DE 1972

Oswaldo Pio Andrighetto
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Celso Bolivar Sperotto
SECRETÁRIO